



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 22ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 10 de Agosto de 2021

Horário início: 19:30 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

24/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 03 de Agosto de 2021, que "Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Nova - andradinense de Educação e Cultura - ANAEC, denominada Colégio Objetivo, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."
----------------	---------------------------	--

2 - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

35/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	Projeto de Lei Ordinária nº 35, de 22 de Julho de 2021, que "Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE's, e dá outras providências."
36/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	Projeto de Lei Ordinária nº 36, de 05 de Agosto de 2021, que "Institui, no âmbito do município de Nova Andradina-MS, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, e dá outras providências."
37/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PL	Projeto de Lei Ordinária nº 37, de 05 de Agosto de 2021, que "Dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal dos dados básicos de todas as obras públicas municipais em andamento no município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

03/2021	Mesa Diretora	Projeto de Resolução Nº 03, de 06 de Agosto de 2021 , que "Cria Comissão Especial, na forma do disposto nos Arts. 70, 71, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para debater a repercussão da "Nova Previdência Municipal."
----------------	----------------------	---

4 - PARECERES

39/2021	Vereador (a) Josenildo Ceará - PT, Gabriela Delgado – PL e Vereadores Subscritos	Projeto de Lei Ordinária nº. 30, de 21 de Junho de 2021 , que “Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem às vítimas de Covid-19 no município de Nova Andradina-MS.”
40/2021	Vereadores(as) Subscritos(as)	Projeto de Lei Ordinária nº. 31, de 09 de Julho de 2021 , que “Dispõe sobre a Criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS e dá outras providências”.
41/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereador Josenildo Ceará – PT	Projeto de Lei Ordinária nº. 32, de 07 de Julho de 2021 que “Dispõe sobre a publicação no website da prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Nova Andradina, e dá outras providências.”

5 - REQUERIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90/2021	Vereadores Josenildo Ceará – PT e Vereadora Gabriela Delgado – PSB	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, e a Presidente do Conselho municipal do FUNDEB, Sra. KATIA CILENE GONÇALVES MARINHO RAMOS, solicitando as seguintes informações com relação à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB:</p> <p>a) Qual o valor recebido pelo município de Nova Andradina-MS pelo FUNDEB para a Educação Básica Municipal no primeiro semestre de 2021?</p> <p>b) Quais foram as destinações dos valores adquiridos, frente ao FUNDEB, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública municipal neste período de pandemia, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal?</p> <p>c) Do montante recebido no primeiro semestre, qual importância foi investida na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial? Favor detalhar por item.</p> <p>d) Existem recursos próprios ou específicos destinados para custear as chamadas Salas de Recursos ou os gastos são pagos com os valores correspondentes aos 30% do FUNDEB/Manutenção? Enviar comprovação.</p> <p>e) Qual valor gasto com folha de pagamento durante o semestre mencionado? Qual o percentual dos 70% previsto na Lei do FUNDEB para Gastos com Pessoal (FOLHA) está sendo utilizado?</p> <p>f) Qual valor gasto com Manutenção no mesmo período? Qual o percentual dos 30% previsto na Lei do FUNDEB para MANUTENÇÃO está sendo utilizado?</p> <p>g) Com as aulas remotas, possivelmente, houve economia nos investimentos da educação com os valores advindos do FUNDEB. Neste sentido, questionamos: Haverá “14º salário” para os professores da Educação Básica Municipal?</p> <p>h) Qual valor em caixa proveniente do FUNDEB? Enviar comprovante discriminando o que corresponde aos 70% para utilização com folha de pagamento e os 30% para utilização com manutenção.</p>
----------------	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

91/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, requerendo as seguintes informações sobre a GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO-METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Está sendo repassado o incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde, com base na portaria N°. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio de atenção primária, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o Município?b) Se sim, desde quando o município recebe esse incentivo? Qual o valor é repassado mensalmente do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde?c) Se sim, do montante, qual a porcentagem está sendo repassada para gratificação por desempenho?d) Se sim, quais profissionais e equipes estão recebendo a gratificação? E quais foram os critérios para a seleção desses profissionais e equipes?e) Quem é o coordenador responsável pelo programa? <p>*Enviar documentos comprobatórios.</p>
92/2021	Vereadora Cida do Zé do Bugre - PL	<p>REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, requerendo que seja informado sobre o andamento da instalação elétrica para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado no Centro Municipal da Juventude Municipal Olívio Paro Dan, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O serviço de instalação da rede já foi executado? Se não, qual o prazo para execução do serviço?b) Quais são os impedimentos que a secretaria tem enfrentado para execução da instalação da rede elétrica, caso ainda não tenha executado? <p>Quando ocorreu o processo licitatório? Se não ocorreu, qual a previsão para realização?</p> <p>Solicitamos cópia do processo licitatório da instalação da rede elétrica, caso já tenha ocorrido.</p>

6 - INDICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

379/2021	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO MAXIMIANO , solicitando que sejam disponibilizados 02 (dois) agentes da área da saúde para atender aos munícipes do Assentamento Casa Verde, pois existem duas vagas que necessitam desse importante serviço de atendimento domiciliar.
390/2021	Vereador Alemão da Semente - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente a Senadora, Sra. SORAYA THRONICKE , com cópia ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando a ativa contribuição e ação no intuito de acontecer a implantação de Torre de Telefonia Celular, vislumbrando beneficiar as famílias dos Assentamentos Teijin e São João, no município de Nova Andradina-MS.
391/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI , solicitando que o Município de Nova Andradina-MS exija comprovante de vacina contra a COVID-19 dos pais e responsáveis de alunos da Educação Básica que estão retornando às atividades escolares no mês de agosto, do ano corrente.
393/2021	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB e Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita a limpeza geral, com desentupimento das bocas de lobo, nas proximidades do Hospital Regional "Francisco Dantas Maniçoba".
394/2021	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Supervisor de Construção e Manutenção da ENERGISA Nova Andradina - MS, Sr. NEREU CORREIA , solicitando que seja realizado estudo técnico para instalação de Iluminação Pública na Rotatória localizada na saída para Ivinhema.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

395/2021	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam instalados “ECOPONTOS” em pontos estratégicos nos bairros abaixo: - Bairro União - Bairro Frutal - Bairro Paineirinha - Bairro Umbaracá
396/2021	Vereador Dr. Sandro - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando retomada do convênio com os estagiários de medicina da Universidade UNIDERP.
397/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja feita a mudança do setor da entrega de fraldas e leite da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 51, em Nova Andradina- MS, para um local mais centralizado dentro da cidade para o atendimento dos munícipes.
399/2021	Vereadores(as) Fabio Zanata - MDB, Arion Aislan de Sousa - PL, Marcia Lobo - MDB, Alemão da Semente - MDB, João Dan - PDT, e Cida do Zé Bugre - PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando que sejam realizados reparos na quadra poliesportiva e construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Mundo da Criança.
400/2021	Vereador Fabio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a construção de uma sala para alocar gabinete odontológico no Projeto Conviver.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

401/2021	Vereador Fabio Zanata -MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , solicitando que sejam realizados estudos técnicos para a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Praça Aurélio Fernandes da Costa.
402/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL Gerente da Agência Regional de Trânsito de Nova Andradina/MS, Sr. RICARDO LIMA DE OLIVEIRA , solicitando que seja feita adequação na vaga especial de estacionamento reservada a portadores físicos, na Rua São José nº 664, em frente a Câmara Municipal, e que seja implantada mais uma vaga de estacionamento para deficiente físico no pátio da Câmara Municipal.
403/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO MAXIMIANO , que estude a possibilidade de reservar um veículo que tenha espaço para dar suporte aos deficientes físicos, cadeirantes fazerem a troca, revisão ou aquisição de cadeiras em Campo Grande-MS.
404/2021	Vereador Dr. Leandro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Sr. ANILTON FERREIRA , solicitando estudos para a viabilização e Transformação do Semáforo em 04 (quatro) tempos na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade com a Avenida Alcides Menezes de Faria.

7 - MOÇÃO

07/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL e Vereadores(as) Subscritos(as)	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR à família do Sr. ANTÔNIO VIEIRA , pelo seu falecimento ocorrido no dia 26 de junho de 2021.
---------	---	---

Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Art. 123.)

Continuação da Programação do Agosto Lilás - fala da Psicóloga Sonia Rodrigues

Tema: Diferentes práticas de violência

8- VOTAÇÃO DO PROJETO

03/2021	Mesa Diretora	Projeto de Resolução Nº 03, de 06 de Agosto de 2021 , que "Cria Comissão Especial, na forma do disposto nos Arts. 70, 71, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para debater a repercussão da "Nova Previdência Municipal."
---------	---------------	---

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 23ª VIGÉSIMA TERCEIRA Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Agosto de 2021 às 19h30, passível de mudança por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 24, de 3 de Agosto de 2021.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Nova andradinense de Educação e Cultura – ANAEC denominada Colégio Objetivo, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ANAEC**, denominada Colégio Objetivo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.630.907/0001-00, com sede a Rua Florêncio de Mattos, nº. 839, no Bairro Centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ANAEC**, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade o desenvolvimento de práticas de atividades acadêmicas estudantis, ligados à Cultura e ao ensino médio e fundamental, contribuindo na formação de crianças e adolescentes, com programas de inclusão social através de doação de bolsas de estudos, trabalho voluntário, civismo, e outras finalidades afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 35/2021 Fl. 1/3
AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT			
PROJETO DE LEI Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2021.			

“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias -ACE’s, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS’s e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS’s e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE’s.

§1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporciona ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família -ESF's e no Controle das Endemias.

§2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I - Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.024, de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015 e demais normas que as sucederem e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Agentes de Combate as Endemias: Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria nº 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) - Incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

Art. 3º - O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhum a hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município é temporária e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 01 (uma) mobilização mensal, seguindo recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual da Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor a no mínimo 01 (uma) mobilização mensal municipal para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício.

§1º.- O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos de que trata o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverão ser pagos a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia útil de cada ano.

§ 2º.- No caso da Secretaria Municipal de Saúde se omitir a realizar no mínimo 01 (uma) mobilização mensal, na forma definida pelo §1º do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos.

Art. 5º - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Nova Andradina, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Endemias, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2019 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º- O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, efetivamente repassado ao Município de Nova Andradina.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 10º- As despesas de correntes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Eles realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias **nova-andradinense**. Eles são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe do ESF e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos, o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destas profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso município.

Assim, sugerimos a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Nova Andradina-MS, 22 de Julho de 2021.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 36/2021 Fl. 1/2
--	--	-----------------------	-------------------------------------

AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui, no âmbito do município de Nova Andradina-MS, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Nova Andradina-MS, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 10 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista passa a integrar o anexo do Calendário Oficial de Eventos da cidade de Nova Andradina-MS.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista tem por objetivos centrais:

I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer e recreativa;

IV - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

V - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha ciclo viária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte;

VI - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de ciclo ativismo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, à realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes de conscientizar e proteger os ciclistas no âmbito do município de Nova Andradina-MS.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista objetiva promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública; incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte; estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa; sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas.

Nova Andradina-MS, 05 de Agosto de 2021.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P	Departamento de Apoio Legislativo		
R	Câmara Municipal de Nova Andradina-MS		
O			
T	PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº 37/2021
O			Fl. 1/1
C	Data: __/__/__		
O	Hora: __:__		
L	Visto:		
O			

AUTORA: VEREADORA - GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a divulgação em site da Prefeitura Municipal com dados básicos das obras públicas municipais em andamento no município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei determina sobre a divulgação em site da Prefeitura Municipal com dados básicos das Obras Públicas municipais em andamento no município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deverá ser criado um *link* específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, devendo ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura são os seguintes:

- I** - foto da obra;
- II** - endereço do local da obra;
- III** - finalidade da obra;
- IV** - número do contrato e ano;
- V** - data de início e previsão do término;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;

VII- nome da empresa contratada e número do CNPJ;

VIII - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;

IX - estágio atual da obra.

Art. 3º Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet, assim que se der início à obra.

Art. 4º As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas, mensalmente, no site institucional da Prefeitura.

Art. 5º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 6º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 05 de Agosto de 2021.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir políticas de transparência nas obras públicas do Município de Nova Andradina, vislumbrando que a população tenha fácil e rápido acesso às informações que envolvam obras públicas em andamento e mesmo as que estejam paralisadas. É importante ressaltar que todos os dados registrados no projeto de lei deverão ser fornecidos à população por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Neste sentido, ainda é necessário evidenciar que o projeto pretende dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e amplo acesso à informação, regras basilares contidas na CF/88 que garantem o acesso pleno às informações relativas ao erário público. Não obstante, esclarece-se que o tema é de competência do Parlamento, não havendo que se falar em vício de iniciativa e que, em caso análogo, o STF (Ação Direta de Constitucionalidade 2.444/RS7) se manifestou nos seguintes termos:

Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 15, II, e). A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica [...]

Dada a relevância social do tema contido na presente proposição legislativa, desde já conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 03/2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTORIA: MESA DIRETORA			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Cria Comissão Especial, na forma do disposto nos Arts. 70, 71, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para debater a repercussão da "Nova Previdência Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial, na forma do disposto no art. 70, 71, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina, com a finalidade de debater a repercussão e os desdobramentos da reforma das normas previdenciárias locais, objeto dos projetos de Lei do Poder Executivo (PLC nº 05/2021, PLC nº 07/2021, Proposta de Emenda à LOM nº 01/2021) e levar informações sobre o tema, de forma clara e objetiva, aos afetados pelas proposições legislativas citadas, que dizem respeito diretamente aos servidores públicos municipais.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere essa Resolução, será formada preferencialmente por cinco membros indicados pelos líderes de Bancadas, respeitando a proporcionalidade partidária.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial a que se refere essa Resolução é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual prazo a requerimento de seus membros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 06 de Agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. LEANDRO"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador e 1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – DEM

“Dr. Sandro”

Vereador e 1º Vice Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

“Deildo Piscineiro”

Vereador e 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa criar uma comissão especial temporária com a finalidade de debater a repercussão e os desdobramentos da reforma das normas previdenciárias locais, objeto dos projetos de lei complementar e emenda a lei orgânica do Município (PLC nº 05/2021, PLC nº 07/2021, Proposta de Emenda a LOM nº 01/2021), apresentadas pelo Poder Executivo, e levar informações sobre o tema, de forma clara e objetiva, aos afetados pelas proposições legislativas, as quais dizem respeito diretamente aos servidores públicos municipais.